

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Itapicuru*



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....



ATOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteita@yahoo.com 75 3430-2236



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 014.2024	DATA DE VALIDADE: 11/04/2025
EMPRESA D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA EPP	

O Responsável técnico da Secretaria do Meio Ambiente de Itapicuru, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, e alterada pelo Decreto Estadual nº 16.963/2016 que regulamenta a necessidade do Licenciamento Ambiental para as atividades ou empreendimento agrossilvopastoris e, pela Lei Municipal nº 383/2014 que institui o Código de Meio Ambiente de Itapicuru, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, tendo em vista o que consta do Processo nº **014/2024**, RESOLVE: **Art. 1º. Conceder Licença Ambiental SIMPLIFICADA, com validade de 01(um) ano, para empresa: D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.663/0001-3, sediada na PC. José Nate Batista, nº 35, Centro, Itapicuru/BA, CEP: 48.475-000, com georreferenciamento LATITUDE 11°18'42,8" S LONGITUDE 38°13'16,2" O; para atividade de COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS NÃO PERIGOSOS (RESÍDUOS DOMICILIARES) mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:**

Condicionantes: I - Destinar adequadamente os resíduos, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória; II – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente, III – Utilizar caminhões compactadores para coleta dos resíduos; IV – Comunicar imediatamente à Secretaria do Meio Ambiente qualquer ocorrência de acidente que possa afetar a saúde humana e o meio ambiente; V – Os funcionários deverão utilizar EPI'S compatíveis com a função desempenhada; VI – Executar atividade de Educação Ambiental vinculada ao descarte correto de resíduos sólidos visando mitigar impacto a população. Art.2º Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais, cabendo ao empreendedor obter a anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e Municipal, quando couber. Art.3º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta, implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 4 Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapicuru-BA, 11 de abril de 2024.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021